



CONTRATO Nº 59/2019

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada com vistas a subsidiar a Câmara Municipal de Goiânia nos aspectos técnicos relativos ao novo Plano Diretor do Município (Projeto de Lei Complementar nº 023/2019) que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA** e o **ITCO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO OESTE**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019 e o **ITCO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO OESTE**, associação civil, científica e cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 06.030.675/0001-60, sediada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.080-130, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Selomar Célio Breda, portador da Carteira de Identidade nº 2033835824/SSP-RS e inscrito no CPF sob n. 459.520.000-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/0001564, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à Câmara Municipal de Goiânia, com vistas a subsidiar a mesma nos aspectos técnicos relativos ao Projeto de Lei do Plano Diretor do Município (Projeto de Lei Complementar nº 023/2019), tudo conforme proposta da CONTRATADA, e Termo de Inexigibilidade nº 11/2019, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

1.2- Os trabalhos envolverão a avaliação técnica do Diagnóstico e respectiva Minuta de Projeto de Lei encaminhados a Câmara Municipal, com foco especial no Eixo Sustentabilidade Socioambiental e seus Aspectos Físico-Territorial e Ambiental e Arranjo Macro Territorial do Município; no Eixo de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte e sua Estratégia de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte e no Eixo de Ordenamento Territorial e respectiva Estratégia de Ordenamento Territorial municipal.

1.3- A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- A CONTRATANTE durante a vigência do contrato obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA em qual local de trabalho e qual serviço deverá ser executado.
- b) Aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestados, objetivando o seu efetivo atendimento por parte da CONTRATADA, conforme seus interesses e necessidades.
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- g) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.



2.2- A CONTRATADA durante a vigência do contrato obriga-se a:

- a) Desenvolver os estudos e revisar os termos contidos no projeto do Plano Diretor, bem como dos documentos a ele anexados adequando-o às diretrizes de desenvolvimento de política urbana e ditames da Lei Federal nº10.257/2001.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida para a contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços, como também pelas despesas com viagens e com a manutenção do escritório sede, seja com recursos humanos, gastos de locação de imóvel ou veículo; combustíveis, computadores, impressoras, papéis referentes à prestação dos serviços aqui solicitados;
- d) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação e experiência no campo de atuação;
- e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- f) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- g) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos;
- h) Obrigando-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do sigilo, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Os trabalhos serão desenvolvidos em duas etapas envolvendo:

3.1 PRIMEIRA ETAPA:

3.1.1 Avaliação Técnica do Diagnóstico/Leitura da Cidade e do Município de Goiânia, envolvendo as diversos relatórios e ou pareceres referentes aos Eixos de Sustentabilidade Socioambiental e seus aspectos Territorial do município; de mobilidade, Acessibilidade e



Transporte e de Ordenamento Territorial e do Solo Urbano, elaborados pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, do referido Município de Goiânia, como base e subsídios técnicos à elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor do Município da Capital, encaminhado à Câmara Municipal pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia em 10 de julho de 2019.

3.2 SEGUNDA ETAPA:

3.2.1 Avaliação Técnica e cotejo Projeto de Lei em relação ao Eixo de Sustentabilidade Socioambiental e Macrozoneamento e Estruturação Espacial do município a arranjo Macroespacial de todo o território municipal. Envolvendo a avaliação, entre outros aspectos, das Estratégias de Sustentabilidade Socioambiental e seus respectivos programas como: de Valorização do Patrimônio Ambiental, de Proteção e Gestão dos Recursos Hídricos, de Promoção do Saneamento Ambiental, de Gerenciamento de Riscos e Controle da Poluição Ambiental, da Política e Gestão Ambiental, das Áreas de Restrição Ambiental Urbana, das Áreas de Ocupação Sustentável, Programas Especiais de Interesse Ambiental, dos Instrumentos de Política do Meio Ambiente e Avaliações de riscos Avaliação Técnica e cotejo Projeto de Lei em relação ao Eixo de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte. Envolvendo a avaliação, entre outros aspectos, das: Estratégia de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte e respectivos Programas de Planejamento e Adequação da Rede Viária, de Sistema de Transporte Coletivo, Cicloviário, de Promoção da Acessibilidade Universal, de Gerenciamento de Trânsito, de Logística e Transporte de Carga e outros.

3.2.2 Avaliação Técnica e cotejo Projeto de Lei em relação ao Eixo de Ordenamento Territorial e do Solo Urbano e Rural. Envolvendo a avaliação, entre outros aspectos, das: normas de parcelamento do Solo na Macrozona Construída, Unidades Territoriais como as Áreas de Restrição Ambiental Urbana, Áreas de Ocupação Sustentável, Áreas de Adensamento Básico, Áreas de Desaceleração de Densidade, normas de Uso e Ocupação do Solo, classificação e controle dos Usos, Controle de Ocupação, Parâmetros Urbanísticos, Áreas de Restrição Ambiental Rural, Áreas Básicas de Desenvolvimento Ecológico-Econômico e Áreas Especiais de Desenvolvimento Econômico e outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e vigorará por 120 (cento e vinte) dias, conforme condições estabelecidas no cronograma técnico a seguir:

Fase I	Reunião Prévia de Planejamento	10 dias após a assinatura do contrato
Fase II	Reunião técnica Equipe	15 dias após a assinatura do
Fase III	Primeiro Relatório da estruturação da Lei	45 dias após a assinatura do
Fase IV	Segundo Relatório Prévio da avaliação da Lei do Plano Diretor	70 dias após a assinatura do
Fase V	Terceiro Relatório Prévio da avaliação da Lei do Plano Diretor Parte Ambiental	90 dias após a assinatura do contrato
Fase VI	Relatório Final da avaliação do PD	100 dias após a assinatura do
Fase VII	Reunião de esclarecimentos a Comissão	110 dias após a assinatura do
Fase VIII	Entrega do Relatório Final	120 dias após a assinatura do

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, conforme condições estabelecidas no cronograma financeiro a seguir:

Fase I	Reunião Prévia de Planejamento	R\$35.000,00
Fase II	Reunião técnica Equipe	R\$45.000,00
Fase III	Primeiro Relatório da estruturação da Lei	R\$95.000,00
Fase IV	Segundo Relatório Prévio da avaliação da Lei do Plano	R\$95.000,00
Fase V	Terceiro Relatório Prévio da avaliação da Lei do Plano Diretor Parte Ambiental	R\$95.000,00
Fase VI	Relatório Final da avaliação do PD	R\$120.000,00
Fase VII	Reunião de esclarecimentos a Comissão técnica	R\$80.000,00
Fase VIII	Entrega do Relatório Final	R\$65.000,00



TOTAL		R\$ 630.000,00
-------	--	----------------

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco ___ Agência ___ Conta _____.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a Dotação Orçamentária nº **2019.0101.01.031.0001.2001.33903900.100**, conforme Nota de Empenho nº **0112 00**, de 27/12/2019 no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Handwritten initials and signature.



7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

10
[Handwritten signature]



8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

9.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

9.3 – A função de fiscal do contrato caberá à Diretora Legislativa, que atuará juntamente com o gestor designado.

4
A.1.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo

4



nominadas.

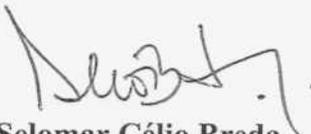
Goiânia-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de **dezembro** do ano de **2019**.

Pela **CONTRATANTE**:


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:


Selomar Célio Breda

ITCO - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro Oeste.

Testemunhas:

1) RONALDO ROCHA COSTA

Nome:

RG: 1.077.010

CPF: 260601401-49

2) Tólio Martins e Silva

Nome: W

RG: 5101210

CPF: 046.154.621-05

